

Protocolo de recurso - PE 11/2019 - Processo n. 570.262/2019

Guilherme Figueredo <analista1@stagemusic.com.br>

Qua, 20/03/2019 09:59

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

 4 anexos (9 MB)

RAZÕES DE RECURSO.pdf; CNH - MICHAEL ROBERTO DE SOUZA.pdf; CONTRATO SOCIAL - 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf; RG - MAURICIO MACHADO DE SOUZA.pdf;

Bom dia, prezada pregoeira Elizangela!

Conforme previsto no item 16.2.1, segue anexo nossas razões recursais relativas ao PE 11/2019, Processo n. 570.262/2019.

Nosso contato para eventuais dúvidas é: (47) 3032-5406 / 5402. Email: analista1@stagemusic.com.br / edital@stagemusic.com.br

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Atenciosamente,
GUILHERME FIGUEREDO
Setor de LicitaçõesTel: (47) 3032-5408
analista2@stagemusic.com.br
www.stagemusic.com.brEste email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do [avast! Antivírus](#) está ativa.



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570.262/2019

A empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.661.909/0001-44, nome fantasia **Stage Music**, com sede na Rua Toríbio Soares Pereira, 678 – Iririú, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

Em desfavor da decisão administrativa lançada pela Sra. Pregoeira no Processo Licitatório Supracitado, quando da classificação da proposta de preços da empresa K. O. A. DREHMER ME para o lote 1, pelos motivos adiante mencionados, devendo esta decisão ser, com a devida vênia, revogada. Desta senda, faremos uma minuciosa análise no decorrer da presente peça, requerendo, ao fim, seu provimento e consequente desclassificação da empresa mencionada.

I – DOS FATOS

Nossa empresa participou do certame licitatório que ocorreu em 25/02/2019, às 10h00. Após a apresentação de nossa proposta para o lote, bem como a disputa de preços, e fase de aceitação, sagrou-se arrematante a empresa K. O. A. DREHMER ME, a qual apresentou sua documentação e, após análise, foi declarada vencedora do lote, abrindo-se, assim, o prazo para interposição de recursos. Diante disto, nossa empresa motivadamente manifestou sua intenção de recorrer, a qual foi aceita por esta pregoeira, a qual fazemos conforme as razões que seguem.



II – DAS RAZÕES RECURSAIS

II.1 Da preliminar do mérito recursal

Prezada pregoeira, antes de adentrarmos ao mérito recursal, há uma questão prejudicial do mérito a qual deve ser analisada em primeiro plano. Pois bem, o edital trouxe em seu item 7.1 as condições de participação para o referido certame, a dizer:

Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo. (grifo nosso)

Neste sentir, é necessário às licitantes apresentar objeto social compatível com o objeto licitatório a fim de não apenas atender ao edital, mas comprovar aptidão técnica para fornecimento do objeto. Entretanto, a empresa declarada vencedora, K. O. A. DREHMER ME não atende ao referido item do edital, pois conforme se denota do cartão de CNPJ retirado em 19/03/2019, não há informação de atividade econômica compatível com o objeto licitado:

19/03/2019

Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.897.644/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
NOME EMPRESARIAL K. O. A. DREHMER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de amarrinho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		

STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº. 10.661.909/0001-44 I.E: 25.580.629-9
Rua: Toribio Soares Pereira – 678 – Iririú – CEP 89.227-200
Fone/Fax: (47) 3032-5402 Email: edital@stagemusic.com.br
Joinville – Santa Catarina



O que nos causa estranheza é o fato de o cartão de CNPJ apresentado pela licitante vencedora à fl. 505 do processo licitatório divergir daquele retirado diretamente da receita federal. Saliente-se que no referido documento sequer consta data de expedição, diferentemente daquele originalmente retirado do site da receita federal.

Como podemos ver na imagem acima, não há objeto de Comércio de Instrumentos Musicais, mas, pelo contrário, uma série de CNAE's que em nada se assemelham ao documento apresentado pela licitante vencedora à fl. 505. Tal fato deve ser investigado, pois há um indício contundente de falsidade ideológica no documento apresentado, o qual diverge totalmente daquele atualizado diretamente do site da Receita Federal.

Diante disto, requeremos que esta comissão faça levantamento acerca da veracidade dos documentos apresentados, comparando-os com outros documentos emitidos por sites oficiais, a fim de se comprovar que a referida licitante não está apta a fornecer o objeto licitado. Após tal comprovação, requer-se a desclassificação sumária da empresa K. O. A. DREHMER ME, pois sequer poderia ter ofertado roposta de preços.

II.2 – Das inadequações técnica dos itens:

Passamos, agora, a expor as inadequações de cada item, as quais estão sujeitas a desclassificação, pois se tratam de graves erros de cotação e inadequação de informação. Ora, não é lícito permitir que tais erros por parte da empresa K. O. A. DREHMER ME passem despercebidos, de forma a declarar vencedora uma licitante indevidamente.

Pois bem, vejamos:

ITENS 1 A 5 – BOMBOS:

No tocante aos itens 1 a 5, a referida empresa ofertou os produtos da marca LUEN. Ocorre que a referida marca não possui em seu portfólio bombos fabricados com fuste em acrílico, trabalhando apenas com fuste em metal e madeira. Além disso, o produto não possui canoas inteiriças com longarinas, bem como colete armadura. Ora, tais inadequações são passíveis de desclassificação integral da



proposta.

Além do mais, a licitante omite em sua proposta de preços a marca e o modelo da estante solicitada. Sua proposta apresenta apenas a marca Luen, a qual não fabrica estante, constituindo-se, então, mais um motivo para desclassificar a empresa K. O. A. DREHMER ME.

ITEM 6 – CAIXA TENOR

Neste item, a licitante indicou apenas a marca do produto, a dizer, marca Quasar. Ocorre que a marca Quasar possui diversos modelos do produto, tais como os modelos QMPZ 1412, QMP 1412, dentre outros, conforme se verifica no site da referida fabricante: <http://www.eutocoquasar.com.br/produtos/marching-band-bandas-marciais-percussao/>

Diante disto, requer seja a proposta de preços da licitante K. O. A. DREHMER ME seja desclassificada por omissão em sua proposta de preços, induzindo a administração pública a adquirir às cegas um produto que sequer tem certeza, transferindo o conhecimento verdadeiro da proposta apenas no momento da entrega, o que é incognoscível.

ITEM 9 – PAR DE PRATOS

Neste item a licitante ofertou um produto com marca denominada “Fusion”. Ocorre que tal marca se trata de um modelo da marca Krest. Deste modo, pode-se concluir que a licitante novamente opta pelo caminho da obscuridade em sua proposta de preços, o que deve ser prontamente rechaçado por esta administração pública.

ITEM 11 – BOMBO

Neste caso, o produto ofertado pela licitante não possui canoa inteiriça, constituindo-se produto inferior ao solicitado em edital, o que deve ser desclassificado.



ITEM 36 – SUPORTE PARA CAIXA

Neste item, temos a solicitação de suporte para caixa. No entanto, a licitante oferta um suporte da marca SUMAY. Ocorre que tal marca fabrica apenas suporte para TV, projetores, monitores, prateleiras e pedestais, dentre outros. O único suporte para caixa é para caixa de som surround (http://sumay.com.br/outrossuportes_sub/). No entanto, o suporte solicitado é para caixa tenor, pela simples interpretação do conjunto do lote.

Deste modo, há mais um motivo para desclassificação da licitante, vez que cotou produto alheio ao solicitado em edital, pelo que a requeremos.

ITEM 37 – SUPORTE PARA QUINTON

Foi ofertado pela licitante suporte de quinto-tom da marca RMV, no entanto a marca não possui em seu rol de produtos este suporte. A linha RMV fabrica apenas suportes de partitura, prato, microfone e instrumentos de corda. Tal fato pode ser constatado por esta comissão através de simples diligência no site da fabricante RMV no seguinte endereço eletrônico: <https://www.rmv.com.br/suportes/>

Deste modo, mais uma vez podemos averiguar os equívocos por parte da licitante K. O. A. DREHMER ME, que em clara desatenção cotou produtos alheios ao solicitado em edital.

No entanto, percebe-se que esta comissão foi induzida ao equívoco ao declará-la vencedora, pois, conforme demonstramos, existem diversas falhas em sua proposta de preços, além do que já citamos como questão preliminar ao mérito.

A visualização da proposta da empresa K. O. A. DREHMER ME apenas corrobora que é muito provável que a licitante não possui especialização no comércio de instrumentos musicais, pois os erros de sua proposta são amadores e sujeitos à desclassificação.

Diante de todos estes fatos, é inadmissível a aceitação da referida proposta, devendo, portanto, ser desclassificada a proposta da empresa K. O. A. DREHMER ME, por afrontar o descritivo técnico do edital, convocando-se, a partir daí, a próxima empresa para apresentar sua proposta de preços.



DO PEDIDO

Deste modo, requer vossa senhoria se digne a:

- a) Receber o presente recurso, dando-lhe o devido prosseguimento processual, intimando-se as demais partes para apresentarem suas contrarrazões recursais;
- b) Preliminarmente, investigue a veracidade dos documentos apresentados pela empresa K. O. A. DREHMER ME, confrontando-os com os respectivos sites oficiais, a fim de comprovar o alegado por nossa empresa de que a licitante não possui objeto social compatível como objeto licitado;
- c) Acolha os argumentos apresentados por nossa empresa, de forma a desclassificar a empresa K. O. A. DREHMER ME por não atender ao descritivo técnico do edital;
- d) Ao fim, JULGUE PROCEDENTE os pedidos exarados nestas razões de recurso administrativo.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Joinville, 20 de março de 2019.

Michael Roberto de Souza

CPF 049.256.189-38

RG 4.549.353-7

Sócio-proprietário

10 661 909/0001-44

STAGE MUSIC COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RUA TORÍBIO SOARES PEREIRA, 678
IRIRIÚ - CEP 89227-200

JOINVILLE - SANTA CATARINA

STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº. 10.661.909/0001-44 I.E: 25.580.629-9

Rua. Toribio Soares Pereira - 678 - Iririú - CEP 89.227-200

Fone/Fax: (47) 3032-5402 Email: edital@stagemusic.com.br

Joinville - Santa Catarina

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MICHAEL ROBERTO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ONG EMISSORA/F
 4549353 SSP SC

CPF 049.256.189-38 DATA NASCIMENTO 23/06/1985

FILIAÇÃO
 ALDO MACHADO DE SOUZA
 NETO
 RUTI DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT.HAB
 AB

Nº REGISTRO 02978930411 VALIDADE 19/08/2023 1ª HABILITAÇÃO 08/08/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOINVILLE, SC DATA DE EMISSÃO 23/08/2018

80240654154
 SC137820232

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DETRAN COMTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1744696499

PROIBIDO PLASTIFICAR 1744696499

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.873/01
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 145 - Bairro São José - JARAGUÁ DO SUL - SC - CEP: 89.400-000 - Fone: (51) 3444-0101 - Fax: (51) 3444-0404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 181º da Lei Federal 8.090/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente cópia eletrônica, reproduced pelo sistema de informática, assinada pelo Tabelião de Notas, reproduzindo fielmente o documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58272101191632420969-1; Data: 21/01/2019 16:34:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A4A50348-797H; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Comita os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

Vilmar Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2019 10:19:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1158396

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/01/2020 16:34:15 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 58272101191632420969-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc5bc91b6a71a60304318c12c2dfd6f852ee3581b2e896177ae426e4d5cddfae11c208ee88299e7d6d6eff86e6879384e990ba3fe17d26acdfbb2598f9774fc3

